Contrato nº 027/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC E A EMPRESA CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul - SC, e de outro lado a empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, sob CNPJ No 02.952.689/0001-80), estabelecida na Rodovia SC 135, Km 120, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Videira SC, 89.562-730, neste ato representada pelo Sr. OSMAR CARBONI, casado, inscrito no CPF sob nº. 163.579.579-68, residente e domiciliado à Rua Urussanga, nº 292 – Bairro Carboni, Videira - CEP-89.566-834, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024**, **de 21/02/2024**, de conformidade com o Art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA (CONSERTO) DO CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO TECTOR 11-190 PLACA RXV 9B90 PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SENDO UTILIZADO NA GERÊNCIA DOS BALNEÁRIOS, SE TRATANDO DE UM EQUIPAMENTO QUE SE ENCONTRA EM GARANTIA DE FÁBRICA.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 26.242,00 (Vinte seis mil e duzentos e quarenta e dois reais)** cujo pagamento dar-se-á a vista após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 313
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 – Gerencia Administrativo Financeiro
Ação: 2095 – Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 170470000200 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Lei 9.478/97
Subelemento: 3449052870000000000 – Material de consumo de uso duradouro
Código Reduzido: 312
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 – Gerencia Administrativo Financeiro
Ação: 2095 – Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 170470000200 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Lei 9.478/97
Subelemento: 3339030390000000000 – Material para manutenção de veículos
Código Reduzido: 312

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade: 1 – Gerencia Administrativo Financeiro
Ação: 2095 – Manutenção da Frota da Secretaria Obras
Vínculo: 170470000200 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Lei 9.478/97
Subelemento: 3339039190000000000 – Manutenção e conservação de veículos

CLÁUSULA 4ª – MULTAS

4.1. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

a) 0,1% (um décimo por cento) do valor global reajustado do Contrato por dia que exceder ao prazo para atendimento às solicitações do CONTRATANTE;

b) 10% (dez por cento) do valor global reajustado do Contrato em caso de rescisão do mesmo sem justo motivo.

4.2. O montante das multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

4.3. Caso haja ultrapassado esse valor o CONTRATANTE terá direito de rescindir o mesmo.

4.4. As multas deverão ser pagas junto a tesouraria da Secretaria de Finanças do Município até o dia do pagamento da parcela que a CONTRATADA tiver direito.

CLÁUSULA 5ª - RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos nos incisos I a III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - ENCARGOS

6.1. Todos os encargos de natureza previdenciária, trabalhista, e quaisquer outros que venham a decorrer do Contrato ora ajustado correrá à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO

7.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura pelo período de **02(dois) meses**.

CLÁUSULA 9ª - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da prestação de serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, de São Francisco do Sul – SC por meio de servidor designado, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 10º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

a) prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta de preços, parte integrante deste contrato independente de transcrição;

b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração e a terceiros;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

d) aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

e) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

f) arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, ônus e despesas relativas à execução deste Contrato;

h) adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

i) comunicar por escrito ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Constitui obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

11.1.1 - dar o devido recebimento dos serviços prestados, certificando a liquidação da despesa e encaminhando-a para pagamento do valor devido à CONTRATADA;

11.1.2 - proceder os pagamentos na forma e nos prazos definidos neste Contrato.

11.1.3 – Realizar visitas à instituição com periodicidade semestral, com emissão de relatório técnico.

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 21 de Fevereiro de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: